

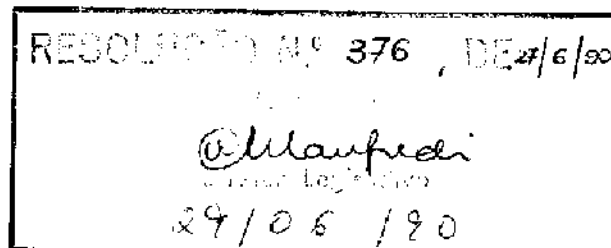


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARIIVALDO ALVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 538

Assunto: Institui na Câmara Municipal a Audiência Pública, para ouvida geral
sobre projetos.



Clas.

Proc. N.º 17.683



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:

CJR (Legalidade e mérito)

[Signature]
Presidente
29/05/90

17683 PROJ. 538

PROTUDO 9

PUBLICADO
em 05/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
26/06/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 538

Institui na Câmara Municipal a Audiência Pública, para ouvida geral sobre projetos.

Art. 1º É instituída na Câmara Municipal a Audiência Pública, destinada a ouvida geral sobre projetos em trâmite interno.

§ 1º A pauta será fixada pela Mesa e as Lideranças de bancada, à vista dos projetos indicados por qualquer interessado.

§ 2º Terão voz:

- a) vereadores, prefeito, vice-prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas ou privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º A Audiência Pública será quinzenal, na primeira terça-feira de cada mês, com duração de 3 (três) horas e início às 14h00.

Art. 2º A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa, no que couber.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



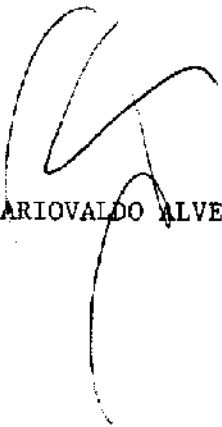
(PR nº 538 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

O Legislativo, como órgão de debates e deliberações sobre os temas de interesse público, deve criar mecanismos para aperfeiçoar o exercício de tais funções institucionais, a bem do incremento da democracia no Município.

Com efeito, determinados assuntos exigem que a Casa se cerque do máximo de informações antes de debatê-los em Plenário e convertê-los em norma pública obrigatória. Toda comunidade é rica de informações, razão por que será indiscutivelmente útil e proveitoso aqui trazê-las, através de segmentos da administração, setores sociais organizados ou cidadãos de reconhecido saber.

Sala das Sessões, 23.05.90



ARIOVALDO ALVES

/msn.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfidi
Diretor Legislativo

23 / 05 / 90



PARECER Nº 704

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 538

PROC. Nº 17.683

De autoria do nobre Vereador ARIIVALDO ALVES, o presente projeto de resolução institui na Câmara Municipal a audiência pública, para ouvida geral sobre projetos.

A proposição está justificada as fls.3.
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são o Decreto Legislativo e a Resolução.

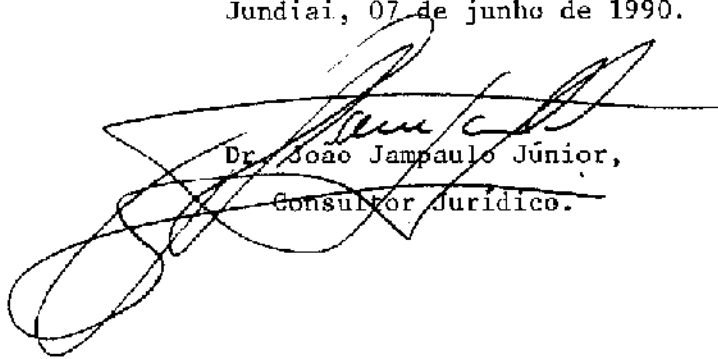
2. A matéria é de resolução, mesmo porque visa assunto político interno da Edilidade, que pretende a participação popular na forma de seu texto. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá se manifestar a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

4. Quorum: maioria simples (Art. 44, LOM).

S.n.e.

Jundiá, 07 de junho de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo
07 / 06 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
12/6/90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.683

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 538, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que institui na Câmara Municipal a Audiência Pública, para ouvida geral sobre projetos.

PARECER Nº 4.667

Encontra-se a presente proposição revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 05, que havemos por bem acolher em sua íntegra.

Com o intuito de melhor lapidar o texto apresentamos, anexa, emenda ao § 3º do art. 1º, eis que entendemos irá adequar seu teor, tornando a interpretação mais clara.

Relativamente ao mérito, estamos convictos de que a proposta está imbuída da melhor pretensão, e consistirá em instrumento a ser utilizado pelos munícipes para trazer à Edilidade assuntos de real importância para análise e discussão, envolvendo variadas temáticas.


A justificativa, às fls. 03, bem explana o real objetivo da matéria, que é pertinente e deve merecer a nossa acolhida.


Parecer favorável.

Sala das Comissões, 19.06.1990

APROVADO EM 19.06.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

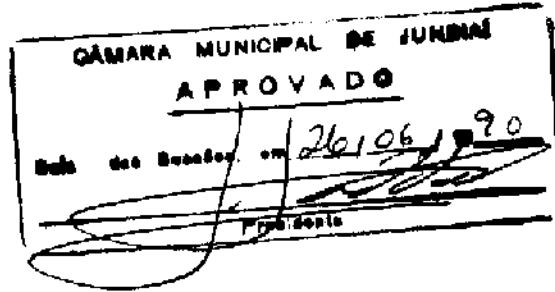

ARIIVALDO ALVES


MIGUEL MOMBADA HADDAD



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.683



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 538

No § 3º do art. 1º:

Onde se lê: "... na primeira terça-feira de cada mês ...",

Leia-se: "... em terças-feiras ...".

Sala das Comissões, 19.06.1990

[Signature]

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

[Signature]
~~ALBERTO NUNES FILHO~~

ARIOVALDO ALVES

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Signature]
MIGUEL HADDA HADDAD



RESOLUÇÃO Nº 376, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Institui na Câmara Municipal a Audiência Pública, para ouvida geral sobre projetos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º É instituída na Câmara Municipal a Audiência Pública, destinada a ouvida geral sobre projetos em trâmite interno.

§ 1º A pauta será fixada pela Mesa e as Lideranças de bancada, à vista dos projetos indicados por qualquer interessado.

§ 2º Terão voz:

- a) vereadores, prefeito, vice-prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas ou privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º A Audiência Pública será quinzenal, em terças-feiras, com duração de 3 (três) horas e início às 14h00.

Art. 2º A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa, no que couber.

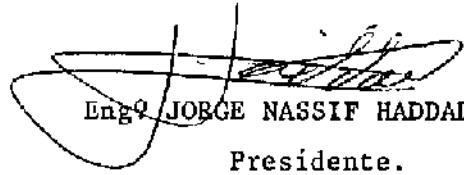
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete

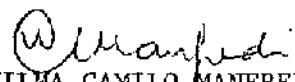


(Resolução nº 376 - fls. 02)

de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

LOM DE 29.06.90

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 27 DE JUNHO DE 1990
Institui na Câmara Municipal a Audiência Pública, para ouvida geral sobre projetos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º É instituída na Câmara Municipal a Audiência Pública, destinada a ouvida geral sobre projetos em trâmite interno.

§ 1º A pauta será fixada pela Mesa e as Lideranças de bancada, à vista dos projetos indicados por qualquer interessado.

§ 2º Terão voz:

- a) vereadores, prefeito, vice-prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas ou privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º A Audiência Pública será quinzenal, em terças-feiras, com duração de 3 (três) horas e início às 14h00.

Art. 2º A realização da Audiência Pública será regulada pela mesa, no que couber.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990)

ENG. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

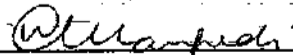
DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
23.05.80	Protocolado	
23.05.90	CJ parecer 704	
07.06.90	CTR parecer 4667	
19.06.90	Apts	
26.06.90	aprovada	
27.06.90	Promulgada	
29.06.90	Publicadas	
29.06.90	Arquivamento @lu	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

flo. 02/08 em 19.06.90 @lu. flo. 09/11 - 29.06.90 @lu

AUTUADO EM 23 / 05 / 90


Diretor Legislativo